



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P. J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda-Centro

CEP: 64512000-Tanque do Piauí

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

### **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ,**

no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 224 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, nos seguintes valores:

**I – Presidente da Câmara: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais);**

**II – Vice-Presidente da Câmara: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

**III - 1º Secretário da Câmara: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

**IV - 2º Secretário da Câmara: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

**V - Vereadores: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

§ 1º O reajuste dos subsídios discriminados acima iniciará a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

§ 2º No período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí será o correspondente ao fixado pela **Resolução nº 002 de 2016**, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P. J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda-Centro

CEP: 64512000-Tanque do Piauí

**Art. 2º** - Os Vereadores e o Presidente da Câmara têm direito a gozar férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal, ressalvando-se que estas devem ser durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 3º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Para efeito de pagamento dos subsídios determinados no art. 1º desta Resolução será tomada por base a frequência dos Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas respectivas sessões.

**Art. 5º** - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para sessões extraordinárias ou sob qualquer outra hipótese, conforme a nova redação dada ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal

**Art. 6º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios previsto nesta Resolução, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Art. 7º** - Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o agente político continuará percebendo seu subsídio integral.

**Art. 8º** - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Resolução, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ  
C.N.P. J: 01.717.141/0001-92  
Rua Dona Miminda-Centro  
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, Tanque do Piauí-PI, 17 de setembro de 2020.**

*Luís dos Santos*

**VER. LUÍS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

*Natanael Sales de Sousa*

**VER. NATANAEL SALES DE SOUSA**

Vice-presidente

*Lucília Soares Vieira de Moraes*

**VER. LUCILIA SOARES VIEIRA DE MORAIS**

1ª secretária

*Raimundo Lindomar de Oliveira*

**VER. RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**

2º secretário